

REQUERIMENTO Nº. 15/2019

EXMA. SRA.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA – SP.

EURÍPES ALVES DE AMARÃES, brasileiro, portador do RG nº. 11.085.304-0 SSP/SP e CPF nº 002.635.308-33, residente a Rua Pedro Pereira Dias nº 1483, Jd. Alto Alegre, nesta cidade de Nova Luzitânia, e demais subscritores, Vereador nesta Câmara Municipal, investidos nas atribuições fixadas pelo art. 10, XVIII, da Lei Orgânica do Município de Nova Luzitânia e pelo Art. 63 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **REQUEREM** que seja este Requerimento lido e após seja aprovado nos termos regimentais por meio de Decreto Legislativo para abertura de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Este Requerimento que tem como escopo apuração do fato que o Vereador José Batista Medeiros, faltou a Sessão Ordinária realizada no dia 01/10/2019, mediante apresentação de um Atestado Médico datado de 01/10/2019, referente à CID A09 (Diarréia e gastroenterite de origem infecciosa presumível), com dispensa de 01 (um) dia. Porém, temos informações que o Sr. José Batista Medeiros, nesta data (01/10/2019) estava pescando.

1 – Do fato determinado e relevante interesse local

A Constituição Federal, no art. 58, § 3º, dentre outros requisitos, menciona que as CPI's serão instaladas para apuração de “fato determinado”.

Fato determinado é “o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.”

O fato determinado se apresenta indiscutivelmente na provável negligência, falta de comprometimento do Sr. Vereador com sua representação legislativa e popular, o que compromete a eficiência do sistema eleitoral.

O caso é emblemático e precisa ser apurado pela Câmara Municipal, a fim de ajustar uma possível conduta de uso de atestado médico para se esquivar do comparecimento em Sessão Ordinária e ao mesmo tempo estar pescando.

2 – Do Prazo

Para consecução de todas as atribuições da Comissão Parlamentar de Inquérito, fica requerido o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, como sendo suficientes para apuração do fato acima mencionado.

Nestes termos,

Pedem e aguardam deferimento.

Nova Luzitânia/SP, 04 de novembro de 2019.

EURÍPES ALVES DE AMARÃES
Vereador

SUBSCRITORES:

NOME: _____

NOME: _____

NOME: _____